



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CONTRATO Nº 127/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 505/2022
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2022

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. Gisele Caumo, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado TRANSLIFE SERVIÇOS DE AMBULANCIA E CUIDADOS A DOMILICIO EIRELI, associação com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.782.109/0001-20, com sede na Rua Ramiro Barcelos, n.º 445, Apt. 603, Bairro Centro, CEP: 95.700-074, na Cidade de Bento Gonçalves/RS, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA.

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

Contratação emergencial de empresa especializada em enfermagem para realização de sobreaviso 108 (cento e oito) horas semanais de segunda a sexta feira, sábados e domingos, na Unidade Básica de Saúde do Município de Santa Tereza-RS.

1.2. Os serviços prestados deverão ser realizados por profissional habilitado junto da Unidade Básica de Saúde do Município de Santa Tereza/RS, em visitas domiciliares ou onde se fizer necessário, conforme cronograma e planejamento do Município, cabendo a este disponibilizar a estrutura, materiais e condições necessárias e boa execução do objeto contratado.

1.3. As despesas com deslocamento e estadia dos prepostos junto a sede do Município serão de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada.

1.4. A contratada deverá disponibilizar ao Município contratante profissional legalmente habilitado para prestação dos serviços contratados.

1.5. O(s) profissional(is) deverá(ao) estar regularmente inscrito(s) na entidade da categoria: Conselho Regional de Enfermagem.

1.6. Os profissionais a serem designados para a execução dos serviços contratados deverão observar rigorosamente as orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais para a prestação dos serviços descritos no objeto.

OBSERVAÇÃO: Plantão adicional em feriados- R\$ 500,00 (de segunda a sexta feira), no período do dia.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

3.1. O pagamento será efetuado, na Secretaria Municipal da Fazenda, até o 10º (decimo) dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de nota fiscal e relação dos serviços prestados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta Licitação correm por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0601 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

10.301.0039.2041 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

(612) 333903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

0040 – ASPS

0602 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

10.301.0039.2041 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

(628) 333903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

4500 – CUSTEIO- ATENÇÃO BÁSICA

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato terá vigência de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da assinatura do contrato, podendo ser rescindido na forma da Lei, pela CONTRATANTE, após o procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) O CONTRATANTE obriga-se a:

a.1) Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste.

a.2) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

a.3) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada.

b) Constituem obrigações da CONTRATADA:

b.1) prestar os serviços na forma ajustada;

b.2) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados;

b.3) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

b.4) apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;

b.5) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente Contrato;

b.6) após a assinatura do presente instrumento a CONTRATADA deverá disponibilizar imediatamente o(s) profissional(is) que irá prestar os serviços.

b.7) responsabilizar-se com as despesas de deslocamento e estadia dos prepostos junto a sede do Município;

b.8) disponibilizar ao Município contratante profissional legalmente habilitado, inscrito(s) na entidade da categoria, para prestação dos serviços contratados.

b.9) O contratado deverá destacar na nota fiscal o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso, de conformidade com a portaria da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, com base na tese fixada no recurso extraordinário 1.293.453 (STF), empresas optantes pelo simples nacional, ou que possuam Certificado de Filantropia, estão dispensadas do valor do Imposto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste.

7.2. propiciar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. A licitante ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b) multas sobre o valor total do contrato atualizado:

- de 3% (três por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

- de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo e negligência na execução dos serviços contratados.

c) suspensão do direito de contratar com o Executivo pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

d) declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

8.2. Na aplicação das penalidades prevista neste contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) indenização sem culpa da CONTRATADA, conforme estabelece § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93;

c) amigavelmente, por acordo entre as partes, a qualquer momento, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;

d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, Trabalho e Ação Social, através de servidor devidamente designado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves, para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2. Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em três vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

Santa Tereza (RS), 28 de novembro de 2022.

CONTRATANTE

Município de Santa Tereza/RS
Gisele Caumo
Prefeita Municipal

CONTRATADA

TRANSLIFE SERVIÇOS DE AMBULANCIA
E CUIDADOS A DOMICILIO EIRELI

Aprovado:

Procurador Jurídico
Cassiano Scandolara Rodrigues
OAB/RS. 102.428